



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.980, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

**Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal será o acumulado de janeiro a dezembro de 2020, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, retroativos a 1º de janeiro de 2021.

**Art. 2º** Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões oriundas do Executivo, bem como os da PREVCON, respeitadas as regras estabelecidas na Lei n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007 e demais alterações.

**Art. 3º** O reajuste a que se refere a presente lei é a revisão geral anual instituída pela Lei Municipal n.º 2.915, de 30 de dezembro de 2009, cuja a tabela de vencimentos dos servidores será reajustada mediante decreto.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Congonhas, 22 de janeiro de 2021.

  
**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas